



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 2.124, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 87 da Lei nº 8.112 de
11/12/1990;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 5.707, de
23/02/2006;

CONSIDERANDO os termos do Processo UFPel nº
23110.006687/2017-00;

RESOLVE:

REVOGAR as Portarias nº 147, de 03 de fevereiro de 2009, e nº
773, de 18 de maio de 2009.

NORMATIZAR os procedimentos para a concessão da Licença
para Capacitação, estabelecendo os seguintes requisitos:

1. O servidor poderá, a cada quinquênio de efetivo exercício e
no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo, com a respectiva
remuneração, pelo período de até 03 (três) meses, para participar de curso de
capacitação profissional.

1.1. A licença deverá ser usufruída até a data de conclusão do
próximo quinquênio, em virtude dos períodos de licença não serem acumuláveis.

1.2. A licença poderá ser parcelada, não podendo a menor
parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

1.3. A licença poderá ser utilizada integralmente para a
elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja
compatível com o plano anual de capacitação da instituição, hipóteses em que o
servidor deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente
endossado pelo orientador ou coordenador do respectivo programa.

1.4. Poderá ser concedida licença capacitação para a elaboração
de trabalho de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, desde
que esses cursos estejam inseridos no plano de capacitação da unidade a qual
pertence o servidor e guarde pertinência com as diretrizes institucionais.



M



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 2.124/2017

Página 02/03

1.5. A inscrição do servidor em ações de capacitação poderá ser custeada pela Instituição, desde que a capacitação contribua para o desenvolvimento institucional. O custeio da inscrição mencionado acima fica condicionado à disponibilidade de recursos.

1.6. Ao término da Licença, o servidor deverá entregar na Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal/CDP/PROGEP, cópia do comprovante de conclusão da capacitação expedido pela Instituição ministrante do curso, que deverá ter sido realizado, obrigatoriamente, dentro do período da licença concedida.

1.7. Caso o servidor licenciado não conclua o curso ou a atividade, por motivo injustificado, será cancelada a licença e computados como faltas ao serviço os dias a ela referentes, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

1.8. A concessão da Licença fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional (Plano Plurianual), à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a Instituição.

1.9. A licença para tratamento da própria saúde por servidor que esteja em usufruto da licença para capacitação suspende a licença para capacitação, todavia a referida suspensão não enseja a suspensão do prazo de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990.

1.9.1. Caso o servidor deseje gozar o período remanescente de licença para capacitação, deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova licença.

2. Para fins de Licença Capacitação, entende-se por:

2.1. Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que venha a contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

2.2. Eventos de Capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. O servidor interessado e que preencha os requisitos exigidos para a concessão da licença, deverá formalizar o pedido através do Cobalto. O formulário, após impresso, deverá ser submetido à apreciação da sua chefia/direção, assinado e encaminhado via protocolo ao Núcleo de Capacitação/CDP/PROGEP.



11



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 2.124/2017

Página 03/03

3.1. Quando o servidor estiver lotado em uma Unidade Acadêmica deverá ser o formulário submetido à apreciação do respectivo Conselho Departamental.

3.2. Deverá ser anexado comprovante de inscrição no curso fornecido pela entidade ministrante da capacitação.

3.3. O pedido deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do licenciamento.

3.4. Em nenhuma hipótese será autorizado o início da licença com data anterior ao parecer da PROGEP.

3.5. O período da licença deverá ser compatível com o período de duração do curso/evento de capacitação.

3.6. É possível haver somatório de carga horária de diferentes cursos, e não há carga horária mínima para cada curso a ser realizado.

3.7. A CDP/PROGEP, após análise do preenchimento dos requisitos exigidos para fins de Licença para Capacitação, encaminhará os autos do processo, quando houver dúvida acerca da concessão, à Comissão Interna de Supervisão da Carreira – CIS – quando se tratar de pedido realizado por servidor técnico-administrativo; ou à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD – quando se tratar de pedido realizado por servidor docente.

3.8. Por fim, retornando os autos à CDP/PROGEP, com o parecer da Comissão respectiva, será emitido parecer conclusivo acerca da concessão ou não da Licença pleiteada e, sendo o parecer favorável à concessão, serão os autos encaminhados ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para fins de autorização e, posterior, emissão de Portaria de Concessão da Licença para Capacitação.

3.9. Não sendo autorizada a Licença, será notificado o servidor, que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala Prof. Delfim Mendes Silveira

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Reitor

